



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2017 – IBRAM**  
**(Reforma)**

**Processo nº:** 00391-00013015/2017-00

**Parecer Técnico nº:** 11/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Interessado:** CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

**CNPJ:** 00.306.597/0041-94

**Endereço:** SETOR SUL 106 CL, LOTE “G”, SANTA MARIA - DF.

**Coordenadas Geográficas:** 817763.23 m E 8225940.29 m S **Fuso:** 22K

**Atividade Licenciada:** POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

**Prazo de Validade:** 02 (DOIS) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **019/2017 (Reforma)**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 11/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00013015/2017-00**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.000.353/2002 e 0391-00013015/2017-00, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0041-94**, para remoção em suas dependências de 04 (quatro) tanques subterrâneos de paredes simples e instalação de 4 tanques subterrâneos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

jaquetados sendo 2 bipartidos e 2 plenos (NBR 13785), com capacidade total de 120 m<sup>3</sup>.

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados e enquanto o mesmo não possuir Licença de Operação vigente;

4. A área do posto deve ser isolada para evitar a passagem de pedestres e veículos durante o período de obras;

5. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;

6. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;

7. Apresentar a este IBRAM, antes do início das obras, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

8. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, após a instalação dos equipamentos;

9. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, antes do início das obras;

10. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução da obra;

11. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;

12. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**;

13. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

14. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);
15. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
16. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/06/2017, às 17:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 26/06/2017, às 11:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=1402744](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1402744) código CRC= **4933AC67**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00013015/2017-00 Doc. SEI/GDF 1402744

---

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543